



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.218/2018-PMS de 19 de junho de 2018

INSTITUI O “DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO” A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE SETEMBRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Atleta Paraolímpico” a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro com propósito de homenagear, divulgar e apoiar o trabalho dos atletas, além de promover a inclusão.

Parágrafo Único: Por ocasião do dia Mundial do Atleta Paraolímpico, o poder público poderá, em parceria com as entidades, associações, escolas, promover esportes paraolímpicos, campanhas, pesquisas sobre o assunto e outras atividades para divulgação.

Art. 2º - O Dia Mundial do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial do Município de Santana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 19 de junho de 2018.

FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Santana em exercício

